ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - C.G.C 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 1263, de 1º de dezembro de 1992

Dá nova redação ao art. 120 da Lei Complementar nº 001, de 03 de outubro de 1991 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao art. 120 da Lei Complementar nº 001, de 03 de outubro de 1991, que passa a vigorá com a seguinte redação:

"Perderá o direito a férias o servidor que, no período aquisitivo, houver gozado das licenças a que se refere os incisos III e IV do art. 99".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de outubro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 1º de dezembro de 1992.

Mozar Dias de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Hênio Gomes Otaon
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO